

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 174

Poder Executivo

Recife, 10 de setembro de 2022

Em, 09/09/2022

Instrução Normativa nº 003 de 09 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde.

O Secretário Estadual De Saúde, com base na delegação outorgada pelo ato Governamental nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, em 02 de janeiro de 2019; e

Considerando o dever que tem a Administração Pública de fiscalizar os contratos administrativos que celebra;

Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do Decreto nº 51.651, de 27 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas; e

Considerando a natureza sistemática e preventiva da atividade de fiscalização dos contratos administrativos;

Resolve:

Art. 1º - A execução de contrato administrativo firmado pela Secretaria Estadual de Saúde, bem como de contratos de gestão, celebrado com base na Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor e, no mínimo, por 01 (um) fiscal, especialmente designados a tanto.

Parágrafo único. Será permitida a contratação de terceiros para auxiliar e subsidiar os trabalhos de fiscalização.

Art. 2º - As designações do gestor e do fiscal do contrato serão realizadas nominalmente no próprio instrumento contratual, que deverá conter as respectivas atribuições e responsabilidades.

§1º - Serão preferencialmente designados para o exercício das funções mencionadas no caput servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, vedada a designação de colaboradores terceirizados, bem como de agente que for cônjuge, companheiro e parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do contratado ou do proprietário da empresa ou da entidade contratada.

§2º - Antes da designação, a autoridade competente verificará o quantitativo de contratos sob a responsabilidade de cada gestor e fiscal, a complexidade do objeto e o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada.

§3º - Para os contratos vigentes que ainda não possuem gestor e fiscal designados, ou quando, consideradas as razões de conveniência ou interesse público, haja necessidade de substituição do servidor, a designação e a alteração desses agentes públicos serão formalizadas por simples apostilamento.

§4º - A designação, ainda que por apostilamento, será objeto do Termo de Ciência (Anexo Único), que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo gestor e fiscal do contrato.

§5º - Na designação dos agentes públicos como gestor e fiscal do contrato deve ser observada a segregação de funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal do contrato:

I - possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração;

II - conhecer detalhadamente as cláusulas contidas no edital, no contrato e nos seus respectivos termos aditivos;

III - verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela contratante;

IV - receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

V - acompanhar a regularidade e adequação dos serviços realizados ou dos bens recebidos;

VI - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - informar ao gestor do contrato, por escrito e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

VIII - comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa quando passíveis aplicação de penalidade;

IX - acompanhar a correção das faltas cometidas na execução dos serviços ou na entrega dos bens pela contratada;

X - encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação necessária para formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, entre outros;

XI - comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

XII - manifestar-se justificadamente, naquilo que lhe compete, quanto à pertinência da prorrogação contratual.

Art. 4º - Caberá ao gestor do contrato:

I - possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração;

II - conhecer detalhadamente as cláusulas contidas no edital, no contrato e nos seus respectivos termos aditivos;

III - acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação definidas no edital e no contrato;

VI - coordenar a instrução processual relativa à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, entre outros;

VII - providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VIII - controlar os pagamentos efetuados, observando o saldo do contrato;

IX - controlar o prazo de vigência do contrato, evitando a solução de continuidade;

X - comunicar à autoridade superior a irregularidade na prestação do serviço ou na entrega dos bens, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;

XI - solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

XII - manifestar-se justificadamente, naquilo que lhe compete, quanto à pertinência da prorrogação contratual, podendo ser subsidiado por informações técnicas das áreas correlatas ao objeto contratado.

Art. 5º - O atesto dos documentos fiscais comprobatórios da execução contratual, contendo o detalhamento do serviço prestado ou dos bens recebidos, será realizado por meio do Sistema de Gestão e Controle de Contratos e Notas Fiscais (Sisnotas).

Parágrafo único. Até que o Sisnotas esteja completamente implantado, o atesto será realizado fisicamente e/ou via SEI.

Art. 6º - As Secretarias Executivas farão a análise dos contratos vigentes sob sua responsabilidade, de modo a verificar as adequações necessárias e atender às disposições contidas no art. 2º.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências necessárias à operacionalização do Sisnotas e ao atendimento das disposições contidas nos arts. 5º e 6º.

Art. 8º - O art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2021, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - O instrumento de contrato, com base no ato convocatório da licitação, conterá, dentre outras informações, as regras de liquidação e pagamento, bem como o nome dos responsáveis pela fiscalização e gestão do referido contrato, permitida a designação por apostilamento quando tais agentes públicos não tenham sido designados na ocasião na assinatura." (NR)

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

André Longo Araújo de Melo
Secretário Estadual de Saúde

Anexo Único - Termo De Ciência

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, Declaro que:

a) estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XX/XXXX;

b) comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XX do Contrato nº XX/XXXX;

c) estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Fiscal/Gestor do Contrato

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 174

Poder Executivo

Recife, 10 de setembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=1JR0RREKMY-AXZSI8BFLC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

1JR0RREKMY-AXZSI8BFLC-P2TH9ZW2VI

